



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Termo de contrato nº 002/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr Gerson Dickel com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.392/2021, de 02 de março de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Gerson Dickel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1119772761, inscrito no CPF sob nº 036.189.960-20, residente e domiciliado a Rua Guerino Schiavo, nº 131, Centro, Viadutos/RS, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.392/2021, de 02 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.884,18 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) mensais.

Parágrafo primeiro. Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos servidores do quadro do magistério municipal.

Parágrafo segundo. O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo único. A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de servidores concursados, ou o retorno da titular do cargo as atividades em sala de aula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00.00 1398 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 12 de março de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

Gerson Dickel
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Denize Maria zonin
CPF: 666.085.110-00

2. Cátia Roseli Ritter Basso
CPF: 984.662.240-68